



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2018

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA ACCORSI CARVALHO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA"

DISPENSA DE LICITAÇÃO 2120/2018

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ACCORSI CARVALHO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.540.817/0001-79, estabelecida na Rua Oniotan, nº 490, Terreo, Distrito Recanto Maestro, em São João do Polêsine/RS neste ato representada pelo Representante Legal Senhor Glauber Benetti Carvalho, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 157.804.318-25 e CI nº 261767140, residente e domiciliada em no Distrito Recanto Maestro, em São João do Polêsine/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços técnicos especializados para formação continuada dos profissionais da Educação do Município e Assessoria na construção do Currículo Escolar a partir da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, operacionalizando os trabalhos e articulando as etapas da educação básica.

1.2 A Assessoria se dará de forma presencial e através de plataforma On-Line.

1.2.1 Na Assessoria presencial os professores e os gestores participarão de seminário de estudo apoiados pelas seguintes temáticas de reflexão:

1.2.1.1 Pensando a construção do currículo a partir da BNCC: quem participa do processo de construção e como organizar os debates nos grupos de estudos; entendendo os conteúdos dentro do currículo; a relação ente currículo e proficiência (avaliações nacionais).

1.2.1.2 Revisando os Planos Político Pedagógicos - PPPs a partir da Base Nacional Comum Curricular.

1.2.1.3 As premissas da Educação do Século 21 que apoiam toda a Base Nacional Comum Curricular.

1.2.1.4 A educação integral.

1.2.1.5 O Desenvolvimento de Competências na Educação Básica e como promove-las.

1.2.1.6 A Estrutura da Base Nacional Comum Curricular no contexto da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

1.2.1.7 Qualidade da Educação: proficiência e a relação com o PISA.

1.2.1.8 O que muda na escola e os elementos conceituais da nova escola a partir da BNCC.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

1.2.2 Na Plataforma On-Line a Assessoria será à distância (EaD) e os participantes encontrarão:

1.2.2.1 Videoaulas explicativas acerca dos elementos que envolvem toda a Base Nacional Comum Curricular.

1.2.2.2 Questionários de reflexão docente sobre a Base Nacional Comum Curricular.

1.2.2.3 Livros digitais sobre a Base Nacional Comum Curricular, organizados por etapa da Educação Básica e por áreas de conhecimento.

1.2.2.4 Os Temas abordados são:

1.2.2.4.1 A BNCC na prática: desafios e possibilidades.

1.2.2.4.2 A educação integral no contexto da BNCC.

1.2.2.4.3 Campos de experiências, objetos de conhecimento e habilidades.

1.2.2.4.4 O desenvolvimento de Competências Socioemocionais e a prática docente.

1.2.2.4.5 Adequação legal e revisão curricular: Plano Político Pedagógico (PPP), Planos de trabalho docente, Plano Municipal de Educação e Processos Avaliativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 A prestação dos serviços se desenvolverá conforme descrito na cláusula primeira do presente contrato.

2.2 Os serviços serão prestados durante o ano de 2018, com a seguinte carga horária:

2.2.1 Formação Presencial para professores, coordenadores e equipes diretivas -16 horas.

2.2.2 Formação Presencial para monitores escolares incluindo educação especial – 08 horas.

2.2.3 Formação Presencial para equipes gestoras – 16 horas.

2.2.4 Formação EaD – 28 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

3.1 Compromete-se a prestar os serviços de acordo com as especificações previstas no presente contrato, sendo por sua conta e risco as despesas decorrentes do cumprimento do objeto contratual e ainda;

3.2 Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução dos serviços;

3.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme art. 65 da lei 8.666/93;

3.4 Cumprir as exigências da fiscalização para a perfeita execução do serviço;

3.5 Responsabilizar-se por todas as despesas (transporte, combustível, alojamento, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço;

3.6 A responsabilidade pela quantidade e qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados é da empresa contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

3.7 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, como também pelos danos decorrentes da realização dos mesmos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.8 Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços.

3.9 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

4.2 Realizar os pagamentos pela realização dos serviços, na forma e dentro dos prazos estabelecidos.

4.3 Determinar as datas e os locais para as Formações Presenciais, bem como a indicação e a convocação dos participantes.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa, quantificado em **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais).

5.1.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução de cada etapa, mediante a apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor de Compras do Município.

5.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

5.3 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, alimentação, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

5.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06.01 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Atividade: 2.141 – Manutenção do Ensino Fundamental – Apoio Financ. Resol. FNDE 11/2018

3.3.90.39.65 – 4546 – Serviços de Apoio ao Ensino

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado de vigência, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2018.

7.1.1 A critério da Administração e fazendo-se necessário, poderá ser tal instrumento prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio da servidora Theila Maccangan Vincensi Costa Beber, designada através da portaria 11.859 de 26 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços na data estipulada, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.

10.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

10.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

11.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 2120/2018, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

13.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 27 de julho de 2018.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ACCORSI CARVALHO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Registre-se e Publique-se.

